



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/
.....

Sessão de 20 fevereiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.198

Recurso nº - 60.526 - PIS-DEDUÇÃO: EXS: 1985 e 1986

Recorrente - ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (SP).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Procedente o lançamento de ofício para cobrar diferenças de IRPJ, procede, por igual, a cobrança das correspondentes diferenças de PIS-Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.:

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1991


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CANDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845-005.123/89-08

RECURSO Nº: 60.526

ACÓRDÃO Nº: 101-81.198

RECORRENTE: ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Santos-SP, recorre para este Conselho' inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferenças de PIS-DEDUÇÃO , nos exercícios de 1985 e 1986, por decorrência de irregularidades que ensejaram lançamento de ofício para cobrar diferenças de IRPJ, objeto do processo nº 10845-005.121/89-74.

3. O lançamento foi revisto para ajustar a matéria tributável ao exigido no processo matriz, cujo lançamento fora, igualmente, revisado.

4. Ao invés de impugnar, a contribuinte preferiu juntar cópia do recurso interposto no processo matriz, o qual foi tomado como impugnação, indeferida pelo julgador singular.

5. Ciente em 08.06.90 a contribuinte não se manifestou.

É o relatório.

Acórdão nº 101-81.198

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

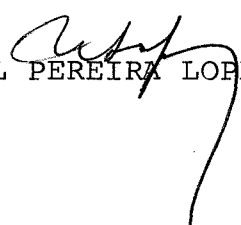
A rigor, não há recurso voluntário.

Todavia, como se trata de contribuinte absolutamente desinformada em matéria de processo administrativo fiscal, melhor é tomar a petição de fls. 15/19 como recurso a este Conselho.

O processo matriz foi julgado por esta Câmara em sessão de 21.01.91, tendo dado origem ao Acórdão nº 101-81.005, onde se negou provimento ao recurso, à unanimidade de votos.

No caso vertente não foram deduzidos fatos ou argumentos que já não tivessem sido examinados no processo principal.

Isto posto, nego provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR